



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5,92% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único - A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

### ANEXO II "QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-02	Ouvidor	01	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-03	Controlador	01	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.625,65	Amplo
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.625,65	Amplo
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.426,40	Amplo
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.687,30	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.162,10	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.426,40	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.625,65	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.426,40	Amplo





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.687,30	Amplio
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.162,10	Amplio
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.687,30	Amplio
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.687,30	Amplio
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.687,30	Amplio
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 592,85	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 474,30	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 355,75	Restrito

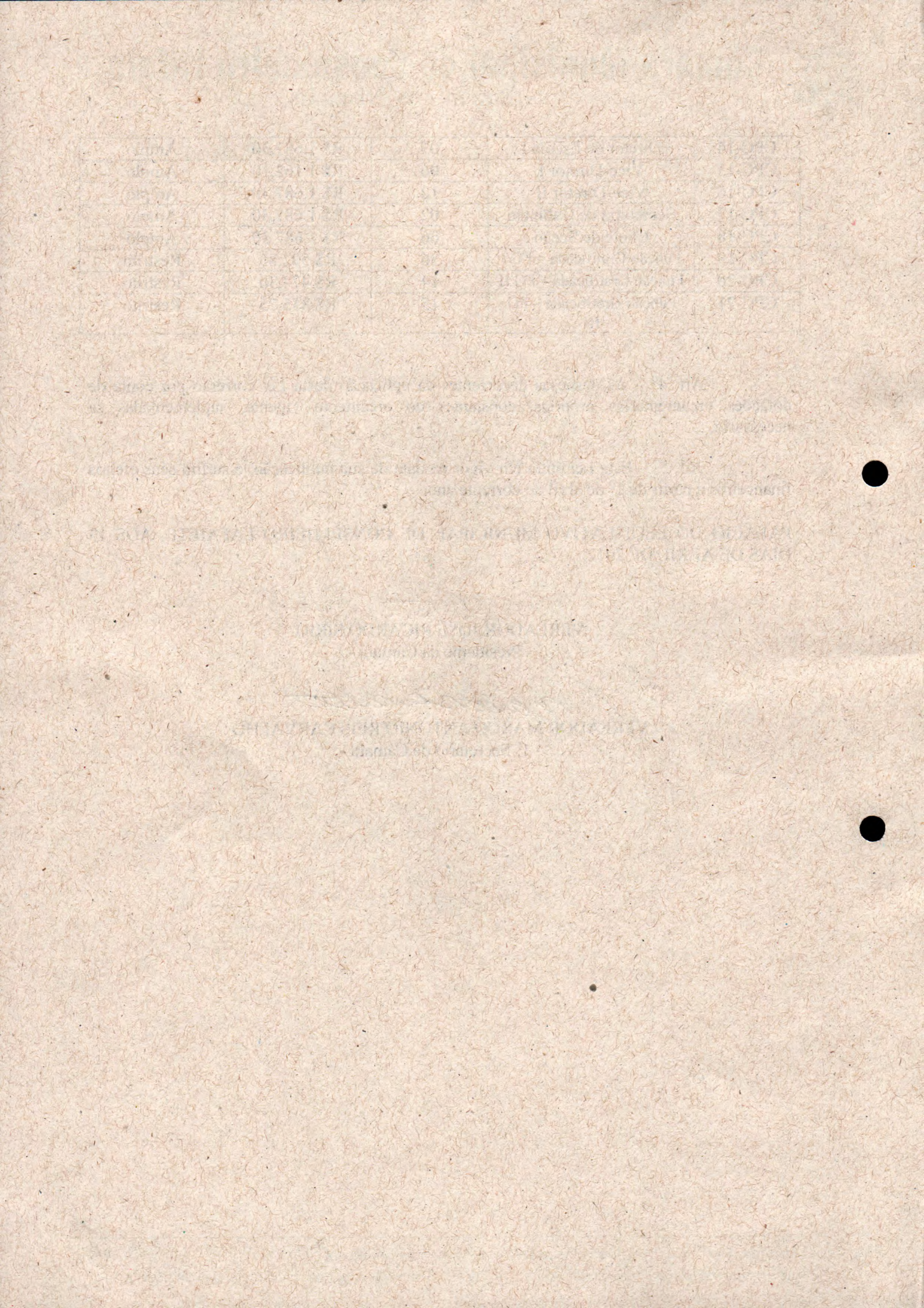
Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DE ABRIL DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- 1º Secretário da Câmara -





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 011-E-2012

APROVADO

21/04/12

*[Assinatura]*

Presidente

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 011-E-2012, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências”***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5,92% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 011-E-2012

## ANEXO II

### "QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-02	Ouvidor	01	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-03	Controlador	01	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.625,65	Amplo
CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 4.836,40	Amplo
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.625,65	Amplo
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.426,40	Amplo
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.687,30	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.162,10	Amplo
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.426,40	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.625,65	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.426,40	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.687,30	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.162,10	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.687,30	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.687,30	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.687,30	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 592,85	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 474,30	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 355,75	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE ABRIL DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

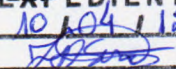
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E  
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012**

EXPEDIENTE  
10.104.112  
  
Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**


Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.


**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2012.

  
VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

  
VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012.**

EXPEDIENTE

10.104.112

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2012.

  
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

  
VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

  
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 011.F.2012.

EXPEDIENTE

27/03/12

Presidente

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Dispõe sobre autorização para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

## FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para alterar o valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPV, para fins de concessão de revisão salarial anual aos Servidores Municipais.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91 o §3º ao art. 121, da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder o reajuste pretendido. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo assim, a direito garantido aos mesmos.

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas de técnica legislativa que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012** **APROVADO**

10 / 04 / 12

A Ementa do Projeto de Lei nº 011-E-2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5,92% (CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012** **APROVADO**

10 / 04 / 12

O art. 1º do Projeto de Lei nº 011-E-2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.**

**Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral anual, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2011 a 30 de março de 2012, objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”**

**EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012** **APROVADO**

10 / 04 / 12

O art. 2º do Projeto de Lei nº 011-E-2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral anual, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do art. 131 da Lei Orgânica do Município.”**

**EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 011-E-2012** **APROVADO**

10 / 04 / 12

O art. 3º do Projeto de Lei nº 011-E-2012 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º - Fica alterado no mesmo percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:”**

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE MARÇO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCTV



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 11 - E/2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O VALOR DA UNIDADE PADRÃO VENCIMENTO – UPV, OBJETIVANDO PROPORCIONAR REVISÃO GERAL/RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NO PERCENTUAL DE 5,92 (CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar revisão geral/recomposição salarial no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público.

Parágrafo único – A alteração do valor da UPV, objetivando garantir a revisão geral, corresponde à variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/04/2011 a 30/03/2012, objetivando recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

Art. 2º – A alteração do valor da UPV, objetivando assegurar a revisão geral / recomposição, será processada com efeitos a partir de 1º de Abril, conforme parâmetros do artigo 131 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º – Fica alterado no mesmo percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II  
"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-01	Subprocurador	01	R\$ 4.836,40	Ampla
CPC-02	Ouvidor	01	R\$ 4.836,40	Ampla
CPC-03	Controlador	01	R\$ 4.836,40	Ampla
CPC-04	Diretor de Depto	17	R\$ 3.625,65	Ampla

Camera Municipal de Desenvolvimento Sustentável

-50-444-5075-12-08-000000-75



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

CPC-05	Secretario Adjunto	06	R\$ 4.836,40	Ampla
CPC-06	Assessor I	02	R\$ 4.836,40	Ampla
CPC-07	Assessor II	04	R\$ 3.625,65	Ampla
CPC-08	Assessor III	09	R\$ 2.426,40	Ampla
CPC-09	Assessor IV	07	R\$ 1.687,30	Ampla
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 1.162,10	Ampla
CPC-11	Gerente	37	R\$ 2.426,40	Ampla
CPC-12	Diretor de Escola III	03	R\$ 3.625,65	Ampla
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 2.426,40	Ampla
CPC-14	Diretor de Escola I	07	R\$ 1.687,30	Ampla
CPC-15	Vice-Diretor I	06	R\$ 1.162,10	Ampla
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 1.687,30	Ampla
CPC-17	Secretária de Gabinete	02	R\$ 1.687,30	Ampla
CPC-18	Chefe de Seção	66	R\$ 1.687,30	Ampla
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$ 592,85	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 474,30	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 355,75	Restrito

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

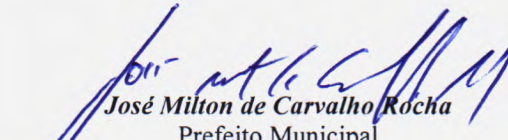
Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de primeiro de abril do corrente ano.

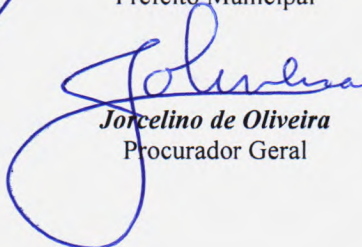
PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

20/03/12

Presidente

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Geral

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

24/03/12

Presidente

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

24/03/12

Presidente

1º provado em 1ª Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 10 de abril de 2012

[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário

1º provado em 2ª Discussão e Votação  
com 10 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 12 de abril de 2012

[Assinatura] [Assinatura]  
Presidente Secretário



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 2012.

**Exmo. Sr.**

**JOSÉ RICARDO SÍRIO**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

**Ref.: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n° ---E/2012.**

**Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,**

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei n° ---E/2012 que dispõe sobre alteração do valor da UPV, objetivando proporcionar a revisão geral / recomposição salarial no percentual de **5,92%** (cinco vírgula noventa e dois) sobre o vencimento (salário efetivo) dos servidores públicos municipais efetivos, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, inclusive de diversos cargos comissionados, alterando no mesmo percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar no 015, de 05 de maio de 2009, para fins de concessão de revisão geral/recomposição salarial aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado.

Para compor a referida revisão geral anual, garantida constitucionalmente aos servidores, foi utilizado o INPC, pela tabela atualizada nos últimos doze meses pelo IBGE e ainda para compor, a projeção estimada no mês de março, pela ANDIMA.

Cumpre-nos esclarecer que o presente projeto de Lei tem a sua justificativa no princípio previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, c/c com art. 131 da Lei Orgânica do Município, os quais exigem e determinam que os vencimentos dos servidores públicos sejam revistos anualmente para assegurar o poder aquisitivo, observando a iniciativa privativa de cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Sendo oportuno salientar que o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e, também dos demais ordenamentos jurídicos que tratam dos Servidores Públicos indicam e orientam que os mesmos recebam remuneração justa, a qual possa assegurar e possibilitar todas as condições capazes de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família, principalmente, que haja recomposição periódica para preservar o poder aquisitivo, inclusive e, também, que neste sentido os servidores públicos municipais desenvolverão suas atividades com maior satisfação, envolvimento e, assim, alcançaremos uma maior qualidade, competência e eficiência na prestação dos serviços público.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores será integralmente aprovado, pois proporcionará a manutenção do poder aquisitivo de cada Servidor, inclusive contribuirá para valorização, qualidade e satisfação dos servidores públicos da Administração Pública municipal, fato que implica em uma maior eficiência na prestação do serviço público.

**Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a atenção dos nobres Edis, aguardamos a sua integral aprovação.**

**Atenciosamente,**

  
José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal



1 + 1

ANDIMA em um clique

- Institucional
- Informações Técnicas
- Sistema ANDIMA de Difusão de Taxas
- + SELIC
- + Debêntures
- + Títulos Públicos
- + Índices ANBIMA
- Dados Financeiros
  - Informações
  - Selecionadas
  - Prévia ANDIMA
  - Cenários
  - Macroeconômicos
- + Resenhas
- + Índices de Preços
- Recolhimento de Impostos
- Feridos Bancários
- Banco de Dados
- + Calculadoras
- Educação
- Publicações

## Projeções IPCA

[Principal](#) | [Informações Técnicas](#) | [Dados Financeiros](#) | [Índices de Preços](#) | **Projeções**

Projeções para o Índice de Preços ao Consumidor - Amplo do IBGE, com base no consenso do Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. As projeções são atualizadas a cada divulgação do IPCA-15 ou do índice final pelo IBGE.

Projeções para o mês corrente - Março 2012			
Mês de Coleta	Data	Projeção (%)	Data de Validade*
Março de 2012	09/03/2012	0,45	16/03/2012
	22/03/2012		23/03/2012

**Fonte:** Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

\* Data para efeito de atualização do Valor Nominal dos títulos indexados pelo IPCA.

Projeções para o mês posterior - Abril 2012		
Mês de Coleta	Data	Projeção (%)
Março de 2012	09/03/2012	0,52
	22/03/2012	

+ [Veja aqui as projeções para os meses anteriores](#)

[Metodologia de coleta das projeções dos índices de preços](#)

Ao obter informações através deste site você declara conhecer e aceitar os [termos de exoneração de responsabilidades e de direitos autorais da ANBIMA](#).

16/3/2012

O INPC/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o referido instituto divulga as variações.

Para você visualizar a série histórica de 1979 à 1989 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Fev/2012	0,39	0,9020	5,4704	913,9388
Jan/2012	0,51	0,5100	5,6279	910,3883
Dez/2011	0,51	6,0799	6,0799	905,7689
Nov/2011	0,57	5,5416	6,1749	901,1729
Out/2011	0,32	4,9435	6,6605	896,0653
Set/2011	0,45	4,6087	7,2984	893,2070
Ago/2011	0,42	4,1401	7,3946	889,2056
Jul/2011	0,00	3,7045	6,8705	885,4866
Jun/2011	0,22	3,7045	6,7957	885,4866
Mai/2011	0,57	3,4769	6,4441	883,5428
Abr/2011	0,72	2,8904	6,2959	878,5351
Mar/2011	0,66	2,1549	6,3065	872,2549
Fev/2011	0,54	1,4851	6,3593	866,5358
Jan/2011	0,94	0,9400	6,5285	861,8816
Dez/2010	0,60	6,4652	6,4652	853,8553
Nov/2010	1,03	5,8302	6,0842	848,7628
Out/2010	0,92	4,7513	5,3912	840,1097
Set/2010	0,54	3,7963	4,6810	832,4510
Ago/2010	-0,07	3,2389	4,2854	827,9800
Jul/2010	-0,07	3,3112	4,4420	828,5600
Jun/2010	-0,11	3,3836	4,7555	829,1404
Mai/2010	0,43	3,4974	5,3113	830,0535
Abr/2010	0,73	3,0543	5,4896	826,4995
Mar/2010	0,71	2,3074	5,3011	820,5098
Fev/2010	0,70	1,5861	4,7677	814,7252
Jan/2010	0,88	0,8800	4,3620	809,0618
Dez/2009	0,24	4,1137	4,1137	802,0042
Nov/2009	0,37	3,8645	4,1657	800,0840
Out/2009	0,24	3,4816	4,1761	797,1346
Set/2009	0,16	3,2338	4,4462	795,2260
Ago/2009	0,08	3,0690	4,4359	793,9557
Jul/2009	0,23	2,9866	4,5715	793,3210
Jun/2009	0,42	2,7502	4,9367	791,5006
Mai/2009	0,60	2,3205	5,4487	788,1902
Abr/2009	0,55	1,7102	5,8261	783,4893
Mar/2009	0,20	1,1539	5,9208	779,2036
Fev/2009	0,31	0,9519	6,2485	777,6483
Jan/2009	0,64	0,6400	6,4286	775,2451